



RESOLUÇÃO Nº. 007/2022

Estima Receita e fixa as Despesas do Consorcio Público do Extremo Sul - COPES, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do *Consórcio Público do Extremo Sul - COPES* realizada no dia 29 de novembro de 2022, na cidade de Pelotas, aprovou e eu MARCO ANTONIO VASQUES R. BARBOSA, Presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Anual do *Consorcio Público do Extremo Sul - COPES*, para o exercício de 2023, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 1.209.500,00 (um milhão, duzentos e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

1 - Receita

	Discriminação das Receitas	Valor (R\$)
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxa Administrativa – Carona Atas	500.000,00
4.1.3.2.1.01.01.02.02.01	Aquis. Máquinas e Equipamentos	15.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.02	Programa de Turismo do Estado	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.03	Próprio Consórcio	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.04	Retroescavadeira	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.05	Parque de Máquinas	1.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.06	Taxa Administrativa	50.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Serviços de Máquinas	40.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	Serviços de Máquinas – Parque de Máquinas	30.000,00
4.1.7.1.9.52.0.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	100,00
4.1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	Transferências do Estado ao Consórcio	40.000,00



4.1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Contrato de Rateio Principal	410.000,00
4.1.7.3.9.50.1.1.02.00.00	Contrato de Rateio Parque de Máquinas	10.000,00
TOTAL GERAL		1.209.500,00

Art. 3º - A Despesa será executada obedecendo à classificação orçamentaria vigente, classificada até o nível de modalidade conforme definido na Portaria Interministerial STN 163/2002, e aprovada conforme detalhamento constante no Anexo I desta Resolução, cujos totais fixados são:

Art. 4º - A Receita foi estimada com base nos contratos de Rateio, sendo que os valores foram ajustados conforme as ações previstas para execução do próximo exercício.

Art. 5º. A Despesa será realizada de conformidade com a classificação orçamentaria vigente, classificada até o nível de modalidade conforme definido na Portaria Interministerial STN 163/2002. Cujos totais fixados são:

2- Despesa por Órgão

	Discriminação por Órgão	Valor (R\$)
04.	<i>Consórcio Público do Extremo Sul - COPES</i>	1.209.500,00
TOTAL GERAL		1.209.500,00

3- Despesa por Função e Subfunção

	Discriminação por Função	Valor (R\$)
04.122	Administração Geral	1.209.500,00
TOTAL GERAL		1.209.500,00

Art. 6º. O Orçamento da despesa da administração direta pode ser expandido até o limite da arrecadação.

Art. 7º. Fica o Presidente do Consorcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma categoria para outra. Dentro de cada Unidade Orçamentaria, Projeto, Atividade, ou Operações Especiais, através de Decreto.



Art. 8º. O Presidente do Consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º. da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I- O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II- A anulação de saldo de dotações orçamentarias desde que não comprometidas;
- III- O superávit financeiro do exercício anterior;

Art. 9º. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentarias insuficientes, através de Decreto.

Art. 10. Fica autorizado o Presidente a celebrar Convênios/Acordos com os Governos Federal, Estaduais e Municipais para o exercício de 2023.

Art. 11. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 12. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 29 de novembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito Municipal do Chui
Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul

Publicada no portal do Consórcio Público do Extremo Sul

Daizon de Oliveira Stoquetti
Secretário – Executivo do COPES